

**REPUBLICAÇÃO**

Republica-se a Lei Municipal n. 1.877, de 15 de outubro de 2025, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 195, de 15 de outubro de 2025, haver constado com falha na redação final.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudino:7573653590  
4

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.10.22 16:41:04  
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº200/2025 - Data: de 22  
de outubro de 2025.**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.877/2025.  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU, com a finalidade de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinados à construção, reforma, manutenção e realocação de praças públicas no âmbito desta Municipalidade.

**Parágrafo único.** Não serão alvos de deliberação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU, as emendas parlamentares de caráter impositivo.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU:

**I** - Analisar as propostas de aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a praças públicas;

**II** - Deliberar sobre a viabilidade técnica, urbanística e social das obras propostas;

**III** - Emitir manifestações com sugestões sobre a manutenção, reforma de praças públicas e parecer técnico de realocação de praças públicas;

**IV** - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando a correta aplicação dos recursos públicos;

**V** - Sugerir melhorias e ajustes nos projetos, em conformidade com a legislação vigente e com os interesses da coletividade local;

**VI** - Promover a transparência e incentivar a participação popular nas decisões relacionadas às emendas parlamentares voltadas a praças públicas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será composto por:

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV - 2** (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundos de associações de bairro ou conselhos devidamente constituídos.

**V - 1** (um) vereador representante da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, devendo todas as reuniões obedecer a critérios de publicidade.

**§ 1º** A convocação dos membros e demais informações sobre as reuniões e pautas para deliberação poderão ser realizadas por meio eletrônico.

**§ 2º** O funcionamento do Conselho observará as seguintes regras:

**I -** As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a pauta previamente divulgada;

**II -** As reuniões serão públicas e devidamente registradas em atas circunstanciadas, que deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município;

**III -** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

**IV -** As decisões do Conselho terão natureza opinativa e não vinculante, constituindo subsídio técnico e social para a tomada de decisão final pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Conselho incentivará a participação comunitária por meio de consultas públicas, audiências e formulários digitais, visando colher sugestões e manifestações da população quanto aos projetos em análise.

**Art. 6º** A criação e manutenção do Conselho não implicará aumento de despesas públicas, sendo os serviços prestados por seus membros considerados de relevante interesse público e não remunerados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.

luiz sergio  
claudino:7573653590  
4

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2025.10.22 16:41:33  
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**